

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO –
BPW SÃO PAULO
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO** que adiante é designada pela sigla BPW - São Paulo é pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Auriflama, nº 60, Pinheiros, São Paulo - SP, constituída em 11 de março de 1975, para vigor por tempo indeterminado, em obediência aos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A BPW São Paulo é filiada à Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil - BPW Brasil, e, por intermédio desta à BPW International, sendo doravante regida por este Estatuto Social, seu Regimento Interno e pelas normas e regulamentações da BPW Brasil e BPW International, no que couber, sem prejuízo da obediência da legislação vigente no País.

Art.2º - A BPW São Paulo tem como finalidade principal congregar e orientar mulheres na busca do seu desenvolvimento profissional pleno, em qualquer esfera da comunidade, mantendo perfeita consonância com os interesses do poder público e integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações não Governamentais, locais, nacionais ou estrangeiras.

É da competência da BPW São Paulo:

I - Trabalhar para obter:

- a) Melhores padrões de serviços prestados pelas mulheres nos negócios e profissões;
- b) Igualdade de oportunidades, de situação jurídica, de posição social, econômica e política da mulher na comunidade;
- c) Eliminação de todas as formas de discriminação na comunidade.

II - Estimular e encorajar as mulheres a:

- a) Buscar sua realização profissional e assumir suas responsabilidades no âmbito local, nacional e internacional;
- b) Desenvolver sua capacitação profissional;
- c) Usar a sua qualificação profissional e sua capacidade intelectual em benefício do próximo, tanto quanto para si mesmas.
- d) Ao acesso a saúde, a educação e o bem-estar das associadas na comunidade;

III - Promover:

- a) Melhores condições para a participação feminina nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;

- b) A amizade, cooperação e integração entre mulheres de negócios e profissionais na comunidade;
- c) A cultura, defesa da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) O voluntariado voltado para o desenvolvimento econômico e social.

IV - Participar de Encontros, Convenções e Congressos Nacionais e Internacionais, realizados nos Estados da Federação e em Países membros da BPW Internacional, além de promover eventos, seminários, etc. no âmbito local.

V - Reunir, discutir, encaminhar projetos, estudos e sugestões das associadas aos poderes: executivo, legislativo e judiciário e às agências nacionais e internacionais de desenvolvimento por intermédio da Federação.

VI - Estimular a participação de jovens profissionais e empreendedoras, assim consideradas até os 35 anos de idade, no desenvolvimento pessoal e profissional.

VII - incentivar a utilização da tecnologia, da comunicação e das redes sociais, visando acesso à informações e integração do quadro associativo.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas Comissões e Assessorias Especiais, quantas se fizerem necessárias, observando as características regionais do Município sede e obedecendo a legislação pertinente, as disposições estatutárias e regimentais, podendo as referidas comissões ter regulamentos específicos, desde que não conflite com o estabelecido no presente regulamento.

Art. 4º A BPW São Paulo será apolítica sem distinção de raça, gênero, credo religioso ou político, na defesa do direito à propriedade e a livre iniciativa, em benefício do bem comum, entretanto incentivará a participação da mulher na política.

Art. 5º - A BPW São Paulo não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Nos projetos, serviços ou convênios firmados com organizações privadas, que exijam a dedicação de alguma associada, o Conselho Diretor poderá fixar um valor dentro do orçamento do projeto, para aquela associada ou empresa de sua propriedade, sem ônus para a associação, respeitada a habilidade.

Art.6º – A BPW São Paulo no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios:

- I-** De ética e cooperação com a comunidade, e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II-** De civilidade e cidadania no trato com os poderes públicos e com a comunidade em geral;
- III-** Da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, impessoalidade, eficiência e boa administração no trato com os bens e haveres da associação.

Art.7º – A Associação se disciplinará por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e Conselho Diretor, com observância da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIADA

Art. 8º - A BPW São Paulo observou na sua constituição o número mínimo de 20 (vinte) associadas determinado pelas normas da BPW International e BPW Brasil e poderá ser composta por número ilimitado de associadas, profissionais de qualquer ramo da indústria, comércio, profissionais liberais ou prestadoras de serviços, com renda de seu próprio trabalho, sendo facultado o percentual de 25% para profissionais já aposentadas, sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa ou política.

Art. 9º A proposta de filiação deve ser instruída com a seguinte documentação:

- I-** Requerimento à Presidente da BPW;
- II-** Apresentação da documentação pessoal: CI/RG, CPF, e comprovante de endereço;
- III-** Comprovante do exercício profissional

Parágrafo Único - Compete à Presidente, por ato simples, determinar a sua inscrição, após a análise pela Diretoria, da documentação apresentada.

Art. 10 - O quadro de associadas da BPW São Paulo é composto das seguintes categorias:

- I-** Fundadoras – as que participaram da fundação da BPW São Paulo e assinaram a Ata de sua Constituição.

- II-** Efetivas - as que contribuem para a BPW São Paulo com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Assembleia Geral.
- III-** Honorárias – As que tenham prestado relevantes serviços a BPW São Paulo ou a causa por ela defendida, aprovadas pela unanimidade da Diretoria ou proposta pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Para usufruir dos direitos das associadas efetivas as associadas honorárias e fundadoras deverão contribuir com as mensalidades ou anuidades determinadas pela Assembleia Geral, passando a pertencer a categoria efetiva cumulativamente.

§ 2º - As anuidades poderão ser divididas em mensalidades e sua aprovação é de competência da Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos de todas as associadas:

- I-** Frequentar a sede social e participar das reuniões sociais e culturais e de todos os demais eventos em que a Associação se fizer representar;
- II-** Convidar pessoas estranhas ao quadro social para visitar a sede social e colaborar sem qualquer vínculo, com suas obras;
- III-** Assistir as assembleias gerais.

Art. 12 - São direitos exclusivos das associadas efetivas e fundadoras, quites com a associação:

- I-** Votar e ser votadas para os cargos eletivos;
- II-** Participar das reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III-** Participar das convenções, congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela BPW;
- IV-** Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela associação;
- V-** Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para a associação desde que não conflitem com suas finalidades;
- VI-** Representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer associada ou funcionária da associação, mediante processo administrativo para exclusão por justa causa, a qual deverá ser apontada detalhadamente;
- VII-** Requerer juntamente com 1/5 (um quinto) das associadas quites com a associação, assembléia geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação.
- VIII-** Gozar de licença, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, que deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo justificado, com isenção de pagamento das contribuições no período desde que não exerça cargo de Diretoria e Conselheira.

Parágrafo Único – Para efeito dos incisos acima, entende-se quites com a associação a associada que estiver em dia com a Tesouraria.

Art. 13 - São deveres das associadas:

- I- Cumprir as disposições do estatuto, regulamento, resoluções e do código de ética;
- II- Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor,
- III- Pagar pontualmente as contribuições sociais.
- IV- Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, ainda que delas não tenha participado e/ou concordado;
- V- Atender com pontualidade os compromissos assumidos com a associação;
- VI- Comunicar à Secretaria qualquer alteração de endereço;
- VII- Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocadas e às Assembléias Gerais, justificando sua ausência por escrito.

Art. 14 - Nenhuma categoria das associadas ou os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 15 - As associadas, após o devido processo legal para apuração de suas responsabilidades estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão dos direitos de associada;
- III- Exclusão do quadro associativo;

Art. 16 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de:

- I- Procedimento irregular no relacionamento com as demais associadas;
- II- Falta de cumprimento dos deveres relacionados no artigo 13.

Art. 17 - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de:

- I- Reincidência em falta em que haja dado motivo de advertência;
- II- Práticas de atos contrários aos interesses da BPW São Paulo, prejudicando-a de qualquer forma, além do comportamento incompatível com a moral e bons costumes.
- III- Falta de pagamentos de mensalidades por 03(três) meses consecutivos.

Art. 18 - A penalidade de exclusão será aplicada após facultar a apresentação de defesa e o devido processo legal se for o caso, quando não mais couberem recursos, nos seguintes casos:

- I- O uso indevido do nome da associação, inclusive em proveito próprio;
- II- Descumprimento das obrigações financeiras por período superior a 06 (seis) meses, sem qualquer comunicação à Diretoria.
- III- Prática de ações que maculem a imagem e o bom nome da associação,
- IV- Perda da capacidade civil ou condenação criminal irreversível.

§ 1º - O processo administrativo para aplicação das penalidades será executado por uma Comissão de Ética, composta por 05(cinco) associadas indicadas pela Presidente, que decidirão juntamente com a Diretoria sobre a caracterização da falta em leve, média e grave e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - Em sendo a Presidente, a pessoa processada, o Conselho Diretor, por maioria simples, constituirá a Comissão de Ética, nomeando seus membros.

§ 3º - Ao responder o processo administrativo caberá à associada o exercício da ampla defesa e o direito de recurso ao Conselho Diretor, ambos no prazo de 10(dez) dias após ser notificada da abertura do processo ou da aplicação da penalidade pela Diretoria.

§ 4º - Caberá, ainda, recurso à Assembleia Geral no prazo de 10(dez) dias após recebida a confirmação da decisão do Conselho Diretor.

§ 5º - O descumprimento de qualquer dos deveres previstos neste artigo e demais obrigações constantes do presente estatuto pode caracterizar falta grave prevista pelo Código Civil podendo justificar o devido processo de exclusão.

§ 6º - Após a decisão da Assembleia Geral não caberá mais nenhum tipo de recurso administrativo, restando à associada recorrente a opção de buscar a tutela jurisdicional do Poder Judiciário ou Recurso de Arbitragem.

Art. 19 - A associada suspensa ou excluída por falta de pagamento de obrigações sociais, taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que aprovado pela Diretoria e Conselho Diretor e efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido das cominações legais.

Art. 20 - A associada que desejar poderá retirar-se da BPW São Paulo, mediante requerimento à Diretoria desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste estatuto para a admissão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 - São órgãos da administração da BPW São Paulo

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Diretoria Executiva;
- III-** Conselho Diretor;
- IV-** Conselho Fiscal.
- V-** Conselho Superior

Art. 22 - Os cargos que ficarem vacantes, entre uma Assembleia Ordinária de Eleição e a subsequente, deverão ser preenchidos por associadas nomeadas pelo Conselho Diretor ou por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 - Se houver vacância no cargo de Presidente e impedimento da Primeira e Segunda Vice-presidente, o Conselho Diretor deverá indicar para assumir o cargo, até a nova Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária na forma do artigo anterior, preferencialmente, nesta ordem: Primeira Diretora Secretária; Segunda Diretora Secretária; Primeira Diretora Financeira e Segunda Diretora Financeira. Se ainda houver impedimento deverá ser indicada uma Conselheira que preencha os requisitos exigidos para concorrer a cargo de Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional da BPW São Paulo, aberto a todas as associadas, porém com direito a voto apenas associadas em dia com suas obrigações estatutárias, respeitando-se a exigência de um único voto por pessoa e a proibição do voto por procuração. Compete-lhe ainda legislar sobre todos os assuntos de interesse da associação, processar e julgar, instituir normas complementares, aprovar contas, excluir associadas, reformar estatuto, eleger a Diretoria, Conselho Diretor e referendar o Conselho Fiscal.

Art.25 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidente, por intermédio de Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, que deverá ser afixado na sede da **BPW-SP** e encaminhado por e-mail com comprovante de recebimento a todas as associadas, com antecedência de 10 (dez) dias para as Ordinárias e 5 (cinco) dias, para as Extraordinárias, da data prevista para sua realização.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidente, salvo quando estiver em julgamento por qualquer ato de sua responsabilidade. Neste caso será substituída pela 1ª ou 2ª Vice-Presidente. Na impossibilidade, por outra integrante da Diretoria, escolhida pelo plenário.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – **ORDINARIAMENTE**, uma vez ao ano para:

- a) Apreciar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Apreciar e aprovar o relatório da Presidente em exercício,
- c) Deliberar sobre prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as após o parecer do Conselho Fiscal,
- d) A cada 02 (dois) anos, na mesma época, para eleger a Diretoria, o Conselho Diretor e referendar a indicação do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre outras matérias da ordem do dia.

II - **EXTRAORDINARIAMENTE**, a qualquer tempo convocada pela Presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das suas associadas em pleno gozo de seus direitos,

- a) Com convocação específica para a alteração estatutária e destituição de membro da Diretoria ou Conselho ou dissolução da associação e destinação do seu patrimônio;
- b) Destituir as administradoras, depois de cumprido o procedimento legal, nos termos do art. 59 do Código Civil Brasileiro.
- c) Autorizar a venda de imóveis ou a constituição de hipoteca sobre os mesmos, desde que instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em condições de voto e com deliberações de metade mais um dos presentes.
- d) Para decidir sobre exclusão de associada, casos omissos ou outros assuntos considerados urgentes e/ou de natureza relevantes.

Parágrafo Único: As contas a serem apreciadas na Assembleia Geral Ordinária serão as dos 12(doze) meses anteriores à data da sua realização.

Art. 27 - As Assembleia Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação, por um "quorum" mínimo de 2/3 do total das associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, por qualquer número de associadas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, obedecidos aos "quoruns" estatutários, dar-se-ão por meio da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, neste caso, quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade da votante.

§ 2º - Somente em caso de empate nas votações abertas, a Presidente proferirá o seu voto. Nos escrutínios secretos, o empate provocará nova votação da matéria, incluindo-se o voto secreto da Presidente.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas na letra “a” do inciso II do artigo antecedente, somente serão instaladas com o quorum mínimo de 2/3 de associadas e as deliberações somente poderão ser tomadas com metade mais um dos presentes.

Art.28 - As atas das Assembleias serão manuscritas em livro próprio ou digitadas e encadernadas, contendo as assinaturas da Presidente e da Secretária que as redigiu, sendo conferidas e listadas pela Diretora Jurídica. As demais associadas presentes assinarão o Livro ou Lista de Presenças.

Parágrafo Único - Cópias das atas ficarão à disposição das associadas, desde que estejam com a documentação atualizada e adimplente, para que estas tomem conhecimento das discussões proferidas com referências aos assuntos da pauta da convocação, e não aleguem desconhecimento das deliberações da Assembleia, no que concerne às decisões com vigência imediata.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria da BPW São Paulo compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Primeira Vice-Presidente;
- c) Segunda Vice-Presidente;
- d) Primeira Diretora Secretária;
- e) Segunda Diretora Secretária;
- f) Primeira Diretora Tesoureira;
- g) Segunda Diretora Financeira;
- h) Diretora Jurídica
- i) Presidente Anterior

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente ou por 2/3(dois terços) do Conselho Diretor ou 1/5(um quinto) das associadas, quando algum assunto de relevante importância e de decisão inadiável o exigir.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto Social.

Art. 31 - Com a aprovação da Diretoria, a Presidente poderá delegar funções específicas às diretoras, independentes daquelas atribuídas no Estatuto Social.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I-** Administrar os bens e serviços da BPW São Paulo, bem como planejar e coordenar a entidade;
- II-** Zelar pelo patrimônio social e fiel cumprimento do Estatuto Social;
- III-** Elaborar a previsão da receita e da despesa para o ano fiscal;
- IV-** Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, desde que estejam de acordo com a legislação pertinente e o Estatuto Social;
- V-** Criar as Comissões necessárias para o seu funcionamento;
- VI-** Aprovar a admissão de candidatas, obedecidas as normas estatutárias;
- VII-** Indicar os membros do Conselho Fiscal, quando de sua vacância, a serem referendados pelo Conselho Diretor até nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição quando serão indicados pela diretoria vencedora e referendados pela Assembleia.
- VIII-** Estabelecer metas para a implantação dos planos da gestão, em consonância com os projetos e os temas propostos pela Federação Nacional;
- IX-** Discutir e aprovar, juntamente com o Conselho Diretor, o Regimento Interno da associação;
- X-** Opinar, quando solicitada pela Presidente, sobre casos omissos a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- XI-** Indicar representantes da BPW São Paulo, junto aos órgãos governamentais e conselhos municipais, quando julgar necessário;
- XII-** Deliberar em situação emergencial, "ad referendum" do Conselho Diretor sobre medidas ou providências desde que não possam sem graves danos, aguardar o decurso do tempo para a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII-** Regulamentar as Ordens Normativas das Assembleias Gerais, e emitir Ordens ou Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da BPW São Paulo;
- XIV-** Criar comissões especiais, visando a realização dos objetivos e finalidades da associação, através de Programas e Projetos de interesses específicos da BPW São Paulo.
- XV-** Homologar ou rejeitar a aplicação de penalidades às associadas sugeridas pela Comissão de Ética.
- XVI-** Decidir sobre isenção do pagamento de anuidade ou outras taxas de associadas que preste serviço relevante à associação durante seu mandato.

- XVII-** Submeter à apreciação da BPW Brasil propostas de parcerias com organizações internacionais.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por solicitação da Presidente, tesoureiras ou de membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 34 - Compete à Presidente:

- I-** Convocar, sempre que necessário e presidir todas as reuniões da Diretoria, Conselho Diretor e as Assembleias;
- II-** Nomear as coordenadoras das Comissões Permanentes e Especiais, “ad referendum” do Conselho Diretor;
- III-** Autorizar os pagamentos das despesas aprovadas pela Diretoria e conhecimento do Conselho Diretor e assinar os cheques juntamente com a Primeira Diretora Financeira e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a entidade;
- IV-** Representar a BPW São Paulo, social e juridicamente ou designar pessoa para representá-la; podendo, juntamente com a tesoureira, constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
- V-** Assinar juntamente com mais um membro da Diretoria, preferencialmente uma das Diretoras Financeiras, convênios, contratos e outros documentos de responsabilidade da associação;
- VI-** Elaborar, com a Primeira Diretora Secretária, a pauta das reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VII-** Firmar parcerias com entidades públicas e privadas nacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; com aprovação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Diretor, que poderão solicitar previamente parecer jurídico para nortear a decisão.
- VIII-** Designar os membros da Diretoria, que deverão desempenhar funções específicas;
- IX-** Designar por escrito as Delegadas e Suplentes que deverão representar a BPW São Paulo nas assembleias gerais da BPW Brasil, em reuniões e congressos estaduais, regionais, nacionais e internacionais nos prazos legais sob pena de perder o direito de representação.
- X-** Dar ciência à Diretoria e ao Conselho Diretor, de todas as informações e diretrizes recebidas da Federação;
- XI-** Assinar, juntamente com a Diretora Primeira Secretária, as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;
- XII-** Admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados da BPW São Paulo, bem como contratar prestação de serviços, após decisão conjunta da Diretoria;
- XIII-** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

- XIV-** Autorizar compras após decisão da Diretoria, acima de R\$ 300,00
- XV-** Nomear Comissão de Ética para analisar denúncias ou evidências de faltas graves cometidas por associadas, instaurando o devido processo legal;
- XVI-** Aplicar as penalidades após o encerramento do devido processo legal pela Comissão de Ética;
- XVII-** Zelar pelo patrimônio social;
- XVIII-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 35 - Compete a Primeira Vice-Presidente:

- I-** Substituir a Presidente em suas funções, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques da entidade sempre em conjunto com a diretora financeira ou a Presidente;
- II-** Assumir a Presidência até o final do mandato, após caracterizada a vacância e em havendo indicação do Conselho Diretor;
- III-** Coordenar ou integrar como membro a Comissão de Projetos;
- IV-** Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 36 - Compete a Segunda Vice-Presidente:

- I-** Substituir a Presidente e a Primeira Vice-Presidente, quando necessário,
- II-** Coordenar ou integrar, como membro a Comissão de Associadas;
- III-** Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 37 - Compete à Primeira Diretora Secretária;

- I-** Elaborar, assinar e arquivar no registro próprio todas as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II-** Manter um livro de registro de presença nas reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III-** Registrar e arquivar toda a correspondência da BPW São Paulo.
- IV-** Assessorar a Presidente na elaboração da pauta de todas as reuniões de Diretoria, Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- V-** Manter registro atualizado das associadas, da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, das Coordenadoras de Comissões;
- VI-** Informar à Federação sobre as alterações na composição da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Comissões;
- VII-** Remeter às Coordenadorias de Convenções, Reuniões e Congressos Estaduais, Nacionais e Internacionais a relação de Delegadas e Suplentes, designadas pela Presidente;
- VIII-** Manter atualizado os e-mails das associadas, promovendo a convocação, no prazo previsto neste estatuto, das assembleias gerais;
- IX-** Afixar nos locais próprios, os editais de convocação das assembleias gerais;

- X-** Determinar as funções da Segunda Diretora Secretária; desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente;
- XI-** Divulgar as atividades da entidade;
- XII-** Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria da BPW São Paulo;
- XIII-** Assinar a correspondência da secretaria, em conjunto com a Presidente, quando o assunto assim exigir;
- XIV-** Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da BPW São Paulo, no preparo, instrução e exame de processos;
- XV-** Exercer o controle da relação dos mandatos outorgados pela BPW São Paulo e as suas respectivas vigências;
- XVI-** Rubricar os livros da BPW São Paulo, mantendo-os atualizado e em perfeita ordem.

Art. 38 - Compete à Segunda Diretora Secretária:

- I-** Substituir a Primeira Diretora Secretária, sempre que necessário;
- II-** Desempenhar as funções determinadas pela Primeira Secretária e outras que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 39 - Compete a Primeira Diretora Financeira:

- I-** Supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
- II-** Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros da BPW São Paulo, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira, bem como senhas e cartões de contas bancárias;
- III-** Manter sob sua guarda e responsabilidade os talões de cheques, cartões bancários e senhas para movimentação de conta-corrente.
- IV-** Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com a Presidente ou sua substituta estatutária, os cheques de emissão da BPW São Paulo;
- V-** Apresentar, periodicamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
- VI-** Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de se colher a assinatura da Presidente;
- VII-** Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios, donativos e outros, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- VIII-** Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a BPW São Paulo, depositar em estabelecimento bancário, na conta da Associação as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento.

Art. 40 - Compete a Segunda Diretora Financeira:

- I- Substituir a Primeira Diretora Financeira, sempre que necessário, podendo inclusive assinar cheques da entidade sempre em conjunto com a Presidente ou sua substituta estatutária;
- II- Desempenhar as funções determinadas pela Primeira Diretora Financeira e outras que lhe forem atribuídas pela Presidente.

Art. 41 - Compete à Presidente Anterior:

- I- Acompanhar a Diretoria no primeiro ano de mandato, atendendo as convocações da Presidente.

Art. 42 - Compete a Diretora Jurídica:

- I- Adequar as necessidades da BPW-SP à legislação vigente;
- II- Dar suporte jurídico à Diretoria Executiva;
- III- Emitir pareceres para análise e decisão dos casos omissos neste estatuto e regimento interno
- IV- Orientar a BPW São Paulo nas questões legais;
- V- Compatibilizar e apresentar as resoluções e recomendações para aprovação na assembleia geral;
- VI- Editar e divulgar as resoluções e recomendações aprovadas

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43 - O Conselho Diretor será constituído por 13 (treze) membros, sendo a Presidente, 04 (quatro)-integrantes da Diretoria e 08 (oito) eleitas pela Assembleia Geral, dentre as associadas efetivas em situação regular.

§ 1º - O número de integrantes do Conselho Diretor da BPW São Paulo poderá sofrer alterações, de acordo com o número de associadas, independente de qualquer alteração do presente estatuto, a critério da Assembléia Geral Anual.

§ 2º - Serão indicadas para eleição do Conselho Diretor, no primeiro ano de fundação, 5 (cinco) candidatas titulares e em havendo no quadro associativo número maior que 20 integrantes, indicar-se-á outras 5(cinco) cabendo às mais votadas a titularidade e às demais a suplência por todo o período de gestão da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Diretor da BPW São Paulo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de sua presidente ou 2/3 de seus membros ou, ainda 1/5 das associadas e deliberará sempre com 2/3 de seus membros;

§ 4º - A Presidente da BPW São Paulo, após eleita, será automaticamente, a Presidente do Conselho Diretor, sem direito a voto, exceto em caso de desempate.

Art. 44 - Compete ao Conselho Diretor:

- I-** Aprovar a programação das atividades da BPW São Paulo e as estratégias da associação, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos aprovados;
- II-** Nomear associadas para o preenchimento de vagas eventualmente havidas nos cargos eletivos, que ultrapassem o número das suplentes entre uma Assembleia Geral Anual e a subsequente ou até a realização de uma Assembleia Extraordinária;
- III-** Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse das associadas;
- IV-** Receber, discutir e deliberar sobre os Relatórios das Comissões;
- V-** Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas apresentadas pela Presidente, Diretoria ou associadas;
- VI-** Propor e analisar as propostas de alterações estatutárias;
- VII-** Solicitar, sempre que julgar oportuno e conveniente, parecer da Diretoria Executiva da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil - BPW-BRASIL
- VIII-** Eleger a Presidente, em votação secreta durante a Assembleia Geral Anual, que cumprirá o mandato nos 02 (dois) anos seguintes, como Presidente em exercício, tornando-se, posteriormente, Presidente anterior (Past President)

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da BPW São Paulo, indicado pela Presidente eleita e, referendado pela Assembleia Geral Ordinária de eleição, composto por 03(três) integrantes de elevado conceito e experiência social, alheios ao quadro associativo, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as operações contábil-financeiras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá o seu mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito apenas uma vez.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I-** Examinar os livros de escrituração da instituição, firmando pareceres semestralmente;

- II-** Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III-** Requisitar as Diretoras Financeiras, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela instituição;
- IV-** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V-** Emitir parecer para ser aprovado pela Assembleia Geral de prestação de contas.

Art. 47 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação da Presidente da **BPW- SP** ou por convocação de dois de seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 48 - O Conselho Superior é órgão consultivo da BPW São Paulo e será constituído pelas suas Presidentes Anteriores que continuem efetivamente no seu quadro associativo, tendo como atribuição, quando convocado, de compatibilizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria em exercício, com as disposições estatutárias e referendar as decisões da Diretoria.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 49 - A **BPW- SP** inicia suas atividades com as comissões abaixo, consideradas como permanentes, sendo facultada à Assembleia Geral a sua alteração e à Diretoria Executiva e Conselho Diretor a criação de outras, desde que a necessidade assim determine.

- I-** Associada, sob coordenação da Segunda Vice-Presidente.
- II-** BPW Jovem
- III-** Cultura e Educação
- IV-** Jurídica
- V-** Condição da Mulher
- VI-** Negócios e Finanças
- VII-** Responsabilidade Social
- VIII-** Saúde
- IX-** Emprego e Capacitação empreendedora

- X-** Comunicação e Marketing
- XI-** Projetos, sob coordenação da Primeira Vice-Presidente

§ 1º - As atribuições das Comissões Permanentes serão descritas no Regulamento Interno da BPW São Paulo.

§ 2º - A BPW São Paulo deverá desenvolver anualmente, projetos ou ações coordenadas, no mínimo, por 02(duas) comissões.

SEÇÃO VII

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor Fiscal e Superior, são passíveis de destituição de mandato, após o devido processo legal com direito à ampla defesa, avaliadas e decididas privativamente pela Assembleia Geral, conforme determinação do Art. 59 do Código Civil Brasileiro:

- I-** Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da associação;
- II-** Grave violação deste Estatuto;
- III-** Abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, sem comunicação oficial;
- IV-** Falta a 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida e aceita justificativa presencial ou por escrito.
- V-** Portar-se inadequadamente, de modo que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade da associação, em prejuízo de todo o quadro associativo.
- VI-** Ser suspenso ou excluído da associação por justa causa ou tenha condenação criminal irrecorrível.

Art. 51 - A destituição do mandato será resultante da instauração de processo administrativo e aprovação da Assembleia Geral, facultando-se à associada pleno direito de defesa, incluindo-se a interposição de recurso.

§ 1º - o processo administrativo para destituição de mandato será conduzido pelo Conselho Diretor.

§ 2º - em se tratando da destituição do mandato da Presidente o Conselho Diretor conduzirá o processo administrativo presidido pela 1ª ou 2ª Vice-Presidente.

§ 3º - decidindo pela destituição do mandato em Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho Diretor notificará a diretora que poderá no prazo de 15(quinze) dias recorrer da decisão à Diretoria Executiva da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil - BPW-BRASIL que o processará nos termos do seu estatuto e de cuja decisão se comunicará à Diretora.

§ 4º - Recebendo o recurso, a Presidente da BPW BRASIL nomeará uma Comissão para investigação dos fatos. O relatório da comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, será levado para Assembléia Geral da BPW São Paulo, convocada especialmente para esse fim, com a presença da Presidente da BPW BRASIL ou sua representante, indicada formalmente.

§ 5º - A perda de mandato implicará também na perda da condição de associada.

Art. 52 - Declarada a vacância de cargo de Conselheira, será nomeada a sua suplente, devendo a mesma ser empossada imediatamente, a fim de se evitar prejuízos no desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 53 - No caso de vacância de qualquer um dos cargos por motivos justificáveis será ocupado provisoriamente, pelo substituto natural hierarquicamente, sendo válida toda e qualquer decisão que for tomada pela substituta.

Art. 54 - A vacância de cargos por renúncia de sua titular, deverá ser comunicada formalmente à Presidente, que autorizará as providências necessárias à convocação da substituta respectiva.

Art. 55 - Tratando-se da renúncia da Presidente a comunicação, por escrito, será feita à Secretaria, que deverá convocar de imediato o Conselho Diretor, para dar-lhe ciência do fato, quando será investida a sua substituta hierárquica (1ª Vice-presidente).

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para a renovação de mandatos da Diretoria, Conselho Diretor e referendo do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária a cada 02(dois) anos, no decurso do mês de novembro ou dezembro, na base territorial da associação, assegurando-se as associadas em dia com as obrigações regulamentares e

estatutárias, o direito de votar e ser votada, observando-se o Estatuto Social e Regulamento Interno.

Art. 57 – As candidatas à Pré-Eleição para Presidente deverão preencher os seguintes requisitos:

- I-** Estar associada a BPW-SP pelo prazo mínimo de 2 anos;
- II-** Ter ocupado cargo de Conselheira;
- III-** Ter comprovado espírito de liderança em projetos de elevada importância para a Associação;
- IV-** Ter conhecimento do Estatuto e Regulamento Interno da BPW-SP e BPW-Brasil e suas decorrentes responsabilidades;

§ 1º - Os nomes das candidatas serão apresentados ao Conselho Diretor em sua última reunião anual, antes da Assembleia Geral Anual.

§ 2º - As atividades operacionais correlatas às eleições serão tratadas no Regulamento Interno da BPW São Paulo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DA BPW SÃO PAULO

Art. 58 - Constituem Receitas da BPW São Paulo

- I-** Subvenções, doações, auxílios, heranças e legados;
- II-** Valores e recursos provenientes de parcerias com instituições e órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, Públicos e Privados, da administração direta e indireta;
- III-** Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
- IV-** Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
- V-** Multas e outras rendas eventuais;
- VI-** Locação de imóveis e equipamentos;
- VII-** Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a associação;
- VIII-** Anuidade das associadas contribuintes;
- IX-** Outras fontes legais.

Art. 59 - Os recursos serão aplicados mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da associação.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O Patrimônio da BPW São Paulo será constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisição, doações, legado e quaisquer outras formas legais e estatutárias de receitas;
- II- Ações e títulos de rendas;
- III- Equipamentos;
- IV- Outros bens.

Art. 61 - A administração do Patrimônio da BPW São Paulo, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria. Sendo sua guarda de responsabilidade da Primeira Diretora Financeira.

Art. 62 - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, com autorização da Assembleia Geral, guardados as devidas observações deste Estatuto Social.

Art. 63 - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente, deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria.

Art. 64 - No caso de dissolução da BPW São Paulo, após os pagamentos das dívidas decorrentes das suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente, após ouvida a Assembleia Geral Extraordinária, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentas as associadas de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo Único - O processo para dissolução da BPW São Paulo deverá ser submetido à apreciação da BPW BRASIL, antes de ser encaminhado para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65 - A prestação de contas da associação observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades;
- II- O Parecer do Conselho Fiscal;

- III-** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV-** A aprovação por Assembleia Geral;
- V-** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento.
- VI-** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da CF.

CAPITULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 66 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada a qualquer tempo nos termos do capítulo próprio Das Assembleias, e de acordo com o especificado no Código Civil Brasileiro.

- I-** As alterações propostas por associadas devem ser encaminhadas por escrito, para a Diretoria que, examinando a conveniência, convocará a Assembleia Geral Extraordinária;
- II-** Sugestões criadas após a publicação do edital de convocação deverão ser apresentadas diretamente à Assembleia Geral específica para alteração estatutária;
- III-** As alterações propostas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral Anual.
- IV-** A Diretoria Jurídica da BPW BRASIL deverá emitir parecer sobre as alterações propostas, antes da convocação da assembleia.
- V-** As alterações aprovadas em assembleia deverão ser comunicadas a BPW BRASIL, encaminhando-se cópia para a sua Diretoria Jurídica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I-** Eleição da Diretoria, quando concorrer mais de uma chapa;
- II-** Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas.

Art. 68 - Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste Estatuto Social prescreve-se em 02 (dois) anos.

Art. 69 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão em resumo e com precisão as deliberações tomadas.

Art. 70 - Para pleitear qualquer certificação junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (Certificado de Utilidade Pública, OSCIP ou OS) a BPW São Paulo deverá comunicar a BPW BRASIL e submeter o processo à sua Diretora Jurídica para anuência, antes de efetivá-lo.

Art. 71 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser assinado pela Presidente e Secretária e registrado no Cartório competente, para que surta os efeitos legais.

Art. 72 - Os casos omissos desse Estatuto Social serão decididos em Assembleia Geral.

Marcia Kitz
PRESIDENTE - BPW SÃO PAULO

Vera P. Di Pietro Sousa
PRIMEIRA DIRETORA SECRETÁRIA DA BPW SÃO PAULO

Rosemeire Lopes de Godoy
OAB/SP 117409
DIRETORA JURÍDICA BPW SÃO PAULO